



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº074/2022-EXEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 074/2022-EXEC**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 782/2022 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto objetiva adequar os valores à realidade de cada local do Município, buscando adequar às necessidades dos servidores.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:71842  
977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:7184297733  
4

**LINDBERGH MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 074/2022-EXEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 782/2022 QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA,** faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, II, III e IV do art.1º da Lei Municipal nº 782/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** – Vila de Jericoacoara: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II** – Acima de 15km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III** – De 09km a 14km: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV** – De 03km a 08km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, complementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 23 de novembro de 2022.

LINDBERGH  
MARTINS:718429  
77334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:7184297733  
4

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal